Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 461/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3782/2022
PROTOCOLO	: 2162108
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JURISDICIONADOS	: 1- EDUARDO CORREA RIEDEL 2- FLÁVIO CÉSAR MENDES 3- JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA 4- SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS EM ANEXOS APROPRIADOS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTAS REGULARES.

São regulares as contas de gestão que, por meio de documentos obrigatórios, apresentam consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, demonstrando os resultados finais do exercício nos anexos apropriados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 9 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade dos Srs. **Eduardo Correa Riedel, Sergio Murilo Nascimento Mota, Flávio César Mendes de Oliveira e João Eduardo Barbosa Rocha,** como **contas regulares**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 2, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto.

Campo Grande, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV,** correspondente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade dos Senhores Eduardo Correa Riedel[1], Sergio Murilo Nascimento Mota[2], Flávio César Mendes de Oliveira[3] e João Eduardo Barbosa Rocha[4], que sucessivamente ocuparam o cargo de Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica durante o exercício.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da Análise Conclusiva **ANA - DFCGG/CCE - 3838/2023** (fls. 249/257), concluiu que "*nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes não estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados*", (fl. 253).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do órgão técnico para opinar pelo julgamento regular da prestação de contas, conforme **Parecer PAR - 1ª PRC - 7271/2023** (fls. 261/262).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

Em análise da documentação acostada nos autos, a DFCGG observa que a entrega das contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, assim como, estão presentes todos os documentos de remessa obrigatória, definidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Na esfera contábil, os registros examinados podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

[1] Período de gestão de 01/01/2019 a 22/02/2021, segundo o "Cadastro de Jurisdicionado" (eCJUR) e Decreto "P" n. 1, de 1 de janeiro de 2019 (DOE/MS n. 9.811, p. 14) e Decreto "P" n. 120, de 19 de fevereiro de 2021 (DOE/MS n. 10.416, p. 77).

[2] Período de gestão de 23/02/2021 a 29/06/2021, segundo o "Cadastro de Jurisdicionado" (eCJUR), Decreto "P" n. 124, de 19 de fevereiro de 2021 (DOE/MS n. 10.416, p. 78) e Decreto "P" n. 660, de 30 de junho de 2021 (DOE/MS n. 10.558, p. 94).

[3] Período de gestão de 30/06/2021 a 02/12/2021, segundo o "Cadastro de Jurisdicionado" (eCJUR), Decreto "P" n. 663, de 30 de junho de 2021 (DOE/MS n. 10.558, p. 94) e Decreto "P" n. 1.136, de 1 de dezembro de 2021 (DOE/MS n. 10.698, p. 237).

[4] Período de gestão de 03/12/2021 à 31/12/2022, segundo o "Cadastro de Jurisdicionado" (eCJUR) e Decreto "P" n. 1.137, de 1 de dezembro de 2021 (DOE/MS n. 10.688, p. 238)

Desse modo, diante das manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da DFCGG e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade dos Srs. **Eduardo Correa Riedel, Sergio Murilo Nascimento Mota, Flávio César Mendes de Oliveira e João Eduardo Barbosa Rocha,** como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 2, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MRMAM/ARP